



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 640/97, DE 21 DE OUTUBRO DE 1997.**

“Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento (reparcelamento) de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS -“

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Cruz das Almas, firmar acordo de parcelamento (reparcelamento) de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - na forma da Resolução n.º 262/97, de 24.06.97, do Conselho Curador do FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a utilizar receitas do município, durante os 42 meses de vigência do ajuste, prazo para liquidação total do parcelamento, no valor de R\$ 141.909,73 (cento e quarenta e um mil, novecentos e nove reais, setenta e três centavos).



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo de acordo de parcelamento, consignará nos Orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Cruz das Almas, 21 de outubro de 1997.

  
Raimundo Jean Cavalcante Silva  
Prefeito